



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

LEI Nº 1.722A/95

INSTITUI A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS NAS LINHAS SERVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA DENTRO DOS LIMITES DO MUNICIPIO AOS APOSENTADOS E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI,
Prefeito do Municipio de Ouro Fino;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nos transportes coletivos nas linhas servidas pela concessionária, dentro dos limites do Município, aos aposentados e aos portadores de deficiência física ou mental constatada, independentemente de idade, sexo ou renda.

§ 1º São beneficiários da gratuidade dos transportes:

I - os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco anos), independente da situação previdenciária, sexo ou renda;

II - os aposentados, de ambos os sexos, sem limite de idade ou renda;

III - os portadores de deficiências físicas ou mentais severas, assim consideradas:

a.) cegueira total;

b.) surdez e/ou mudez;

c.) paralisia total dos membros superiores ou inferiores;

d.) perda dos membros inferiores, acima dos pés e perda dos membros superiores acima das mãos;

e.) alteração das faculdades mentais com prejuízo das atividades normais da vida social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Art. 2º - Aos que se enquadrarem no artigo anterior, serão fornecidas carteiras de identificação com validade por tempo indeterminado.

§ 1º - Serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento fornecido no local;

II - cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

III - declaração ou documento comprobatório expedido pelo INSS ou quem possa atestar sua situação previdenciária exigida nesta lei;

IV - atestado médico comprobatório de uma das deficiências elencadas nesta lei;

§ 2º - O acesso aos ônibus coletivos urbanos dar-se-á obrigatoriamente pela porta da frente dos veículos, para todos os beneficiários desta lei.

Art. 3º - Os portadores da carteira de identificação referida no artigo anterior, terão ainda acesso garantido e gratuito em todos os eventos de caráter cultural, recreativo e esportivo que ocorram em recintos e sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A credencial para transporte gratuito nas linhas municipais será fornecida para o uso exclusivo e pessoal do beneficiário, sendo proibida a transferência da mesma à outrem, mesmo que este também goze do benefício.

§ Único - O uso indevido da credencial por quem não seja o seu titular, acarretará para o correspondente beneficiário e para o usuário, se também gozar do benefício, a perda do direito ao transporte gratuito previsto nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal correspondentes.

Art. 5º - O ato regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerá os elementos para a fiel aplicação desta lei, tais como os funcionários ou departamento que deverão promover as credenciais, bem como as penalidades a que se sujeitará a concessionária de serviço público no seu descumprimento.



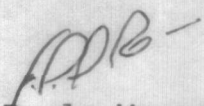
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 14 de Dezembro de 1.995.


Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal